



EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público – Aquisição de bens móveis – Sistema Automático de Detecção de Incêndio

DIRECÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES – NÚCLEO DE COMPRAS

CADERNO DE ENCARGOS

"AQUISIÇÃO DE SISTEMA AUTOMÁTICO DE DETEÇÃO DE INCÊNDIO"

(Concurso público nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 30.º do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-lei n.º 88/VIII/2015)

PROCEDIMENTO Nº 001/ASA/DFA/2021

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I.....	3
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1.ª - Objecto	3
Cláusula 2.ª - Contrato	3
Cláusula 3.ª - Prazo	4
CAPÍTULO II.....	4
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
Cláusula 4.ª - Obrigações principais do fornecedor.....	4
Cláusula 5.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens	4
Cláusula 6.ª – Entrega dos bens objeto do contrato.....	5
Cláusula 7.ª – Serviços de instalação, colocação em serviço e formação	5
Cláusula 8.ª – Inspecção e testes.....	5
Cláusula 9.ª – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	6
Cláusula 10.ª – Aceitação dos bens	7
Cláusula 11.ª – Garantia técnica.....	7
Cláusula 12.ª – Encargos gerais	8
Cláusula 13.ª – Objecto do dever de sigilo	9
Cláusula 14.ª – Preço contratual	9
Cláusula 15.ª – Condições de pagamento	10
Cláusula 16.ª – Adiantamento de preços e caução	10
Cláusula 17.ª – Atraso nos pagamentos	11
CAPÍTULO III.....	12
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	12
Cláusula 18.ª – Penalidades contratuais.....	12
Cláusula 19.ª - Força Maior	12
Cláusula 20.ª - Resolução por parte do Contraente Público	13
Cláusula 21.ª - Resolução por parte do fornecedor	14
CAPÍTULO IV.....	14
CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS	14
Cláusula 22.ª – Caução	14
CAPÍTULO V.....	15
RESOLUÇÃO DE LITIGIOS.....	15
Cláusula 23.ª – Foro competente	15
CAPÍTULO VI.....	15
DISPOSIÇÕES FINAIS	15
Cláusula 24.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual	15
Cláusula 25.ª – Comunicações e notificações.....	16
Cláusula 26.ª - Contagem dos prazos	16
Cláusula 27.ª - Lei aplicável	16
PARTE II	17
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	17, 18, 19

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **o fornecimento de Sistema Automático de Detecção de Incêndio (SADI) no Aeroporto Internacional Cesária Évora**, contemplando a instalação e colocação em funcionamento do equipamento, incluindo todas as componentes e acessórios necessários à sua correta instalação e entrada em funcionamento, nos termos definidos e constantes do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente Caderno de Encargos e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

 Aeroportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA, S.A.	CADERNO DE ENCARGOS
Concurso Público – Aquisição de bens móveis – Sistema Automático de Detecção de Incêndio		

Cláusula 3.^a

Prazo do contrato

O contrato inicia a sua vigência após a sua assinatura e mantém-se em vigor até à conclusão da entrega e aceitação dos bens em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Secção I

Obrigações contratuais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos previstos na Parte II, do presente documento, que dele faz parte integrante, e na proposta adjudicada;
 - b) Obrigação de prestação dos serviços de instalação, formação, colocação em funcionamento e testes;
 - c) Obrigação de garantia técnica dos bens;
2. O fornecedor fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento objeto do presente concurso.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

 Aeroportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA, S.A.	CADERNO DE ENCARGOS
Concurso Público – Aquisição de bens móveis – Sistema Automático de Detecção de Incêndio		

2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
3. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no local e nas condições previstas na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, no prazo estabelecido na proposta adjudicada, a contar da data de assinatura do contrato.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças são da responsabilidade do fornecedor dos mesmos.

Cláusula 7.^a

Serviços de instalação, colocação em serviço e formação

Os serviços de instalação, colocação em serviço e formação devem ser prestados nas condições requeridas na parte II do presente caderno de encargos, imediatamente a seguir à entrega dos bens objeto do contrato.

Cláusula 8.^a

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato e prestados os serviços de instalação, formação e colocação em serviço, o contraente público procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

 Aeroportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA, S.A.	CADERNO DE ENCARGOS
Concurso Público – Aquisição de bens móveis – Sistema Automático de Detecção de Incêndio		

2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens, sendo efetuada através da verificação do cumprimento das especificações técnicas que constam da parte II do caderno de encargos e da proposta.
3. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, com vista a que a mesma seja efetuada com os mais altos níveis de exigência e proficiência, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova análise de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

 Aeroportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA, S.A.	CADERNO DE ENCARGOS
Concurso Público – Aquisição de bens móveis – Sistema Automático de Detecção de Incêndio		

4. No caso de o fornecedor não garantir as reparações ou substituições necessárias no prazo determinado, a entidade adjudicante reserva-se no direito de proceder à aquisição dos bens em falta a outro fornecedor, ficando a diferença de preço, se o houver, a constituir responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 10.^a

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.^a do presente Caderno de Encargos comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II – Especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da entidade adjudicante.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 da presente cláusula não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II- Especificações Técnicas do presente caderno de Encargos.

Cláusula 11.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo constante da proposta adjudicada, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos

 Aeroportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA, S.A.	CADERNO DE ENCARGOS
Concurso Público – Aquisição de bens móveis – Sistema Automático de Detecção de Incêndio		

ou discrepâncias com as exigências legais e com especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3. No caso em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepancia, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva substituição.

4. As substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bens e o fim a que os mesmos se destinam.

Cláusula 12.^a

Encargos gerais

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.
2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do adjudicatário o pagamento de 0,5% (meio por cento) do valor total da adjudicação, de emolumentos exigidos pela ARAP - AUTORIDADE REGULADORA DAS

 Aeroportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA, S.A.	CADERNO DE ENCARGOS
Concurso Público – Aquisição de bens móveis – Sistema Automático de Detecção de Incêndio		

AQUISIÇÕES PÚBLICAS, relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato.

3. O pagamento referido no número anterior deve ser realizado após o envio da minuta do contrato para aceitação, através do Documento Único de Cobrança-DUC a ser emitido pela ARAP e pagável em qualquer banco comercial ou agência dos Correios.

Cláusula 13.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 14.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, entre outros, os relativos a:
- a) ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega e instalação;
 - b) à cobertura do seguro de transporte dos bens até à efetiva entrega no local de instalação;
 - c) à prestação dos serviços de instalação, formação e colocação em serviço do sistema;
 - d) ao custo da assistência pós-venda e outros incluídos no âmbito da garantia;
 - e) à entrega da documentação técnica e prestação de informação mencionada na parte II do caderno de encargos;
 - f) a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior do presente Caderno de Encargos, deve ser paga no prazo de **30 (trinta) dias** após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.

Cláusula 16.^a

Adiantamentos de preços e caução

1. A pedido do Adjudicatário e caso assim o decida, a entidade adjudicante poderá efetuar adiantamento de preço por conta do fornecimento a realizar ou de ato preparatório ou acessório desse fornecimento, desde que:

 Aeroportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA, S.A.	CADERNO DE ENCARGOS
Concurso Público – Aquisição de bens móveis – Sistema Automático de Detecção de Incêndio		

- a) O valor do adiantamento não seja superior a 30% do preço contratual, e
 - b) O Adjudicatário tenha previamente comprovado a prestação de uma caução de valor igual ao do adiantamento prestado pela entidade adjudicante.
2. A caução referida na alínea anterior deverá ser prestada mediante garantia bancária ou seguro-caução.

Cláusula 17.^a

Atraso nos pagamentos

1. Em caso de atraso da ASA – Aeroportos e Segurança Aérea no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior do presente Caderno de Encargos, tem o fornecedor direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, uma vez vencida a obrigação pecuniária prevista nos termos do n.º 1 da cláusula 14.^a do presente Caderno de Encargos.
3. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a ASA efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do fornecedor.
4. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior da presente cláusula forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao fornecedor, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1 da presente cláusula.
5. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
6. Em caso de incumprimento imputável à ASA, S.A, o fornecedor, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei nº 50/2015, de 23 de Setembro, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do artigo 33.º do mesmo diploma.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.^a

Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento imputável ao adjudicatário ou terceiros por si contratados para o fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, haverá lugar à aplicação de penalidades nas seguintes situações:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega superior a 30 dias, 2% por cada dia útil de atraso, até ao limite de 10% do valor contratual;
 - b) Pelo incumprimento das características, especificações e requisitos definidos neste caderno de encargos, até 10% do valor contratual.
2. O pagamento a que se refere o número anterior do presente Caderno de Encargos, será efetuado na Direção Financeira e Administrativa da ASA, mediante notificação desta e no montante que dela conste.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

 Aeroportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA, S.A.	CADERNO DE ENCARGOS
Concurso Público – Aquisição de bens móveis – Sistema Automático de Detecção de Incêndio		

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma

 Aeroportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA, S.A.	CADERNO DE ENCARGOS
Concurso Público – Aquisição de bens móveis – Sistema Automático de Detecção de Incêndio		

grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, a suspensão total ou parcial do fornecimento dos bens objeto do contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior da presente cláusula exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 213.º do Decreto-Lei nº 50/2015, de 23 de Setembro.

Capítulo IV

Cumprimento das obrigações legais e contratuais

Cláusula 22.^a

Caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora,

 ASA Aeroportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA, S.A.	CADERNO DE ENCARGOS
Concurso Público – Aquisição de bens móveis – Sistema Automático de Detecção de Incêndio		

cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 109.º do Código da Contratação Pública.
5. Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode a entidade adjudicante proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 23.^a

Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal da Comarca do Sal, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 24.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código da Contratação Pública.

 Aeroportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA, S.A.	CADERNO DE ENCARGOS
Concurso Público – Aquisição de bens móveis – Sistema Automático de Detecção de Incêndio		

Cláusula 25.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código da Contratação Pública, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.^a

Legislação aplicável

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

O Director Financeiro e Administrativo

 Emanuel Evora Gomes -

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJECTO

O presente procedimento tem por finalidade **o fornecimento e instalação de Sistema Automático de Detecção de Incêndio (SADI) no Aeroporto Internacional Cesária Évora**, em conformidade com especificações abaixo.

2. ENQUADRAMENTO

A ASA, S.A - Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, pretende avaliar propostas para fornecimento instalação e configuração de SISTEMA AUTOMÁTICO DE DETECÇÃO DE INCÊNDIO - SADI para o Aeroporto Internacional Cesária Évora, em S. Vicente.

No edifício existe um SADI instalado em 2009 de acordo com o projeto original. O SADI existente é composto por duas 2 CDI's, detetores ópticos de fumo, detetores Termo velocimétrico, detetores lineares, botoneiras de acionamento manual, sirenes, módulos de comando e módulos de supervisão.

O SADI existente está inoperativo devido a defeitos de instalação, componentes avariados, alguns componentes obsoletos e falta de documentação.

O edifício é construído em alvenaria, com estrutura e cobertura metálicas e teto falso em algumas divisões e está subdividido em três partes fundamentais:

- **Cave** - Constituída por armazéns, zonas de tratamento de bagagem e área técnica;
- **Rés-do-chão** – Constituído por salas de embarque e desembarque, lojas e cafetaria;
- **1º Andar** – Constituída por gabinetes;

Será facultada aos proponentes toda a informação necessária para estudo do projeto nomeadamente, projetos existentes, características dos materiais de construção do edifício e fotos. A visita ao local para avaliação do estado do sistema instalado e reconhecimento das condições do edifício esta previsto no número 7 do Documento Anuncio.

 Aeroportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA, S.A.	CADERNO DE ENCARGOS
Concurso Público – Aquisição de bens móveis – Sistema Automático de Detecção de Incêndio		

A ASA pretende que a nova instalação seja feita, de acordo com o projeto original, aproveitando a cablagem e circuitos de sirenes existentes de forma a minimizar intervenções de obra civil e, consequentemente, danos no edifício.

A supervisão do sistema (CDI's), atualmente em dois pontos distintos do edifício, será centralizada na sala de segurança (vídeo vigilância), no 1º andar. O proponente deverá considerar as alterações necessárias ao projeto original para que tal seja possível.

O sistema proposto deverá contemplar todas as funcionalidades previstas no projeto original, nomeadamente deteção de incêndio, sinalização de alerta e comando de dispositivos como retentores de portas, tapetes de bagagem, quadros AVAC e janelas de desenfumagem.

A marca do material proposto ficará a cargo do proponente. Deverá contudo ser material não obsoleto, de qualidade reconhecida, fabricada de acordo com as normas internacionais e respeitar os requisitos técnicos e operacionais abaixo descritos.

O SADI proposto deverá respeitar as características físicas do edifício, a natureza de sua ocupação e normas\regulamentos de segurança contra riscos de incêndio aplicáveis em edifícios do tipo **COMERCIAIS E GARES DE TRANSPORTES**.

3. REQUISITOS OPERACIONAIS

Tendo em conta a natureza de ocupação do edifício a configuração do SADI a ser instalado será baseado no princípio de protecção total. Para tal deverá ser constituído por:

- a) Central com fonte de alimentação de emergência;
- b) Botões de alarme de acionamento manual;
- c) Detetores automáticos;
- d) Difusão de alarme no interior e exterior.
- e) Dispositivos de supervisão e comando.

O SADI a ser instalado no edifício terá a finalidade de detectar focos de incêndio na sua fase inicial, emitir sinais de alerta para pessoal responsável pela exploração do edifício e, em caso de confirmação de incêndio,

 Aeroportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA, S.A.	CADERNO DE ENCARGOS
Concurso Público – Aquisição de bens móveis – Sistema Automático de Detecção de Incêndio		

emitir sinais de alerta para evacuação do edifício e atuar sobre dispositivos de comando, conforme programação previamente estabelecida.

A central a ser instalada permitirá à entidade exploradora do edifício optar pelos modos de operação Dia ou Noite, abaixo descritos:

MODO DIA

Em caso de detecção de foco de incêndio será emitido um pré-alarme com sinalização óptica e acústica, na central, para alertar o pessoal responsável pela exploração do sistema. Em simultâneo com a sinalização será desencadeada uma temporização (aproximadamente 30 segundos) para dar tempo ao pessoal responsável pela exploração de atender o pré-alarme.

Caso o pré-alarme seja atendido, inicia-se uma segunda temporização (programável de 0 a 5 minutos) que tem por objectivo permitir à pessoa encarregada da exploração identificar as causas do alarme e eventualmente actuar com meios de primeira intervenção. Quando esta temporização for excedida sem que a pessoa encarregada da exploração tenha anulado o pré-alarme, a Central acciona o alarme geral, dispositivos de comando e transmissão remota.

Se o alarme é proveniente de um botão de accionamento manual ou se dois detectores automáticos adjacentes actuarem em simultâneo, a central accionará imediatamente o alarme geral, dispositivos de comando e transmissão remota.

Caso o pré-alarme não seja aceite, a Central de Detecção admite que não existe ninguém no local que possa tratar da ocorrência e accionará, imediatamente, o alarme geral, dispositivos de comando e transmissão remota conforme programação pré estabelecida.

MODO NOITE

Neste caso, e porque se supõe que as instalações estarão abandonadas, qualquer situação de alarme é sinalizada na CDI (óptica e acusticamente) e os dispositivos de alarme geral, comando e transmissão remota serão imediatamente accionados.

 Aeroportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA, S.A.	CADERNO DE ENCARGOS
Concurso Público – Aquisição de bens móveis – Sistema Automático de Detecção de Incêndio		

4. REQUISITOS TÉCNICOS

4.1. CDI Central de detecção de incêndios

A central de deteção de incêndio a ser instalada no edifício deverá ser do tipo analógico endereçável com capacidade para comunicar individualmente com todos os elementos a ele conectados.

A central de deteção de incêndio será equipada com dispositivos de detecção automática e accionamento manual, dispositivos para sinalização (óptica e acústica) de alarme restrito, alarme geral através de sirenes instalados no edifício, e transmissão remota, através da rede telefónica local, para estação de bombeiros ou outras entidades a serem definidas pelo responsável pela exploração do edifício.

Todos os dispositivos (automáticos e manuais) de detecção de incêndio serão endereçáveis e a CDI deverá estar programada para, na ocorrência de um evento, mostrar, no display, o número, o tipo, e a localização na qual o dispositivo está instalado.

A CDI será alimentada em 220V pela rede eléctrica local mas, será equipada com baterias estanques, isentas de manutenção, que garantirão uma autonomia não inferior a 72 horas, seguida de 1 hora em alarme. As baterias serão instaladas dentro da CDI.

A CDI deverá ser constituída por armário normalizado constituído por painel frontal com visor alfanumérico, teclado para acesso a programação e teclas sintetizadoras das funções e sinalizações mais importantes, nomeadamente:

- Alarme
- Avaria
- Organização Dia\Noite
- Presença
- Reposição
- Visualização de Memória

 Aeroportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA, S.A.	CADERNO DE ENCARGOS
Concurso Público – Aquisição de bens móveis – Sistema Automático de Detecção de Incêndio		

- Isolamento\activação de elementos
- Paragem de acústico
- Evacuação

A CDI terá as seguintes características básicas:

- Nº de laços necessários para quantidade de dispositivos que serão ligados à central;
- Interfaces para anéis de sirenes;
- Interface para transmissão de alarmes através da rede telefónica local.
- Visor para leitura de informação (nome e número do detetor) relativa a eventos;
- Possibilidade de atribuição de nomes aos dispositivos a ele conectados;
- Identificação, no display, do tipo de evento (pré-alarme, alarme ou avaria);
- Possibilidade de isolar dispositivos individuais para efeitos de manutenção;
- Possibilidade de agrupar dispositivos em zonas;
- Possibilidade de isolar zonas para efeitos de manutenção;
- Ter teclado incorporado para permitir programação e operação sem recurso a outros meios;
- Possibilidade de gestão remota através de protocolo TCP/IP;
- Possibilidade utilizar pen drive ou cartão de memória de carregar ou descarregar dados da instalação;
- Realizar testes e sinalizar avarias dos dispositivos a ela conectados;
- Capacidade de detetar e sinalizar avarias de alimentação elétrica;
- Capacidade de detetar e sinalizar avaria das baterias;
- Possibilidade de operar nos modos dia e noite;
- Ter memória não volátil para armazenar o sistema operativo e dados relativos à instalação;
- Memória interna para armazenamento de pelo menos 200 ocorrências;
- Possibilidade de dois níveis de palavra-passe para operação e programação;
- Ter obrigatoriamente língua portuguesa no menu, para diálogo entre o utilizador e o sistema.

4.2. Detetores automáticos de fumos e temperatura

 Aeroportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA, S.A.	CADERNO DE ENCARGOS
Concurso Público – Aquisição de bens móveis – Sistema Automático de Detecção de Incêndio		

Não serão aceites detectores com emissão radioactiva.

Os detectores deverão ser escolhidos de acordo com a ocupação do espaço onde serão instalados.

Os detectores serão instalados em bases endereçáveis fixas na estrutura e serão imunes a perturbações ambientais tais como interferências electromagnéticas, humidade, corrosão e penetração de insectos.

Todas as ligações para os detectores serão feitos directamente na base de forma a permitir substituição de detectores sem necessidade de desligar fios.

O encaixe dos detetores na base deverá ser fácil para evitar emprego de força na montagem dos dispositivos.

Conforme indicado nas plantas desenhadas do projeto original, em alguns espaços serão instalados indicadores remotos de ação dos detectores (sinalizadores luminosos). Cada sinalizador será instalado sobre a porta de acesso ao espaço protegido pelo respetivo detetor.

4.3. Detectores lineares

Nos espaços com pé direito elevado serão instalados detectores lineares com deteção de fumo por infravermelho. Caberá ao proponente, em função do modelo de detetor proposto e das dimensões do espaço, calcular o nº de detectores necessários cobrir toda a área pretendida.

Os detectores lineares deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários ao seu bom funcionamento, incluindo acessório de teste remoto.

4.4. Botões de alarme

Os botões de acionamento manual a serem instalados nos caminhos de evacuação permitirão a confirmação de um foco de incêndio por parte de pessoas dentro do edifício.

 Aeroportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA, S.A.	CADERNO DE ENCARGOS
Concurso Público – Aquisição de bens móveis – Sistema Automático de Detecção de Incêndio		

Os botões serão instalados em base de plástico de montagem saliente e cor vermelha. Todas as ligações para os botões serão executadas dentro da base.

Todos os botões de accionamento manual serão endereçáveis e equipados com indicador de actuação.

O rearme dos botões só poderá ser permitido com recurso a meios mecânicos.

4.5. Sirenes

Prevê-se o reaproveitamento das sirenes existentes no edifício, desde que compatíveis com o novo sistema proposto. Caso tal não seja possível o proponente deverá incluir, na proposta, o fornecimento de sirenes.

Em caso de proposta de novas sirenes estas deverão ter o nível de som mínimo de 96 dB (A) a 1 metro, para que possa ser audível em todos as divisões do edifício mas, não poderá exceder os 120 dB (A).

O som das sirenes deverá ter uma parte significativa de sua energia compreendida numa frequência compreendida entre 500Hz e 2000Hz ficando assim audível a quase todas as pessoas.

4.6. Interfaces de comando

O sistema terá interfaces de comando endereçáveis para comando de dispositivos como retentores de portas, tapetes de bagagem, quadros AVAC e janelas de desenfumagem. O número de interfaces será suficiente para comandar todos os dispositivos previstos no projeto original.

4.7. Interfaces de supervisão

O sistema terá interfaces de supervisão endereçáveis para interligação de detetores lineares aos anéis de deteção.

4.8. Dispositivo de transmissão remota

A central deverá ser equipada com um dispositivo que permite o envio de alarme via rede telefónica (fixo ou móvel) para números de telefone previamente programados.

 Aeroportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA, S.A.	CADERNO DE ENCARGOS
Concurso Público – Aquisição de bens móveis – Sistema Automático de Detecção de Incêndio		

4.9. Canalização elétrica

Prevê-se o reaproveitamento dos cabos existentes. Caberá ao proponente avaliar o estado dos cabos existentes e a compatibilidade destes com os equipamentos propostos. Sempre que possível serão aproveitados caminhos de cabo existente.

Se necessário, será proposto cabo adicional em função das alterações que se mostrarem necessárias ao projeto original.

Todos os cabos e caixas deverão ser marcados através de um sistema duradouro, de forma a serem claramente identificáveis. Cada cabo deverá ser identificado com o nome do circuito ou da zona de detecção de incêndio a que ele pertence.

5. CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO

O sistema instalado deverá ser entregue à ASA ensaiado e pronto a funcionar. A título indicativo apontam-se os seguintes trabalhos incluídos neste processo:

- Fornecimento, instalação e configuração de todos os acessórios e complementos necessários ao correcto funcionamento do Sistema Automático de Detecção de Incêndio;
- Desenhos finais “as built” dos trabalhos realizados;
- Fornecimento de manuais de operação e manutenção do sistema em língua portuguesa;
- Treinamento de pessoal indicado pela ASA para operação e manutenção do sistema;
- Testes e ensaios de funcionamento;
- Manutenção e conservação durante o período de garantia;

Antes da aplicação dos equipamentos, o fornecedor deverá submete-los à aprovação da ASA.

Será da inteira responsabilidade do fornecedor a aplicação de equipamentos sem o prévio acordo da ASA, pelo que decorrerão por conta e risco do fornecedor quaisquer alterações e\ou substituições não autorizadas pela ASA.

 Aeroportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA, S.A.	CADERNO DE ENCARGOS
Concurso Público – Aquisição de bens móveis – Sistema Automático de Detecção de Incêndio		

Será da inteira responsabilidade do fornecedor providenciar as condições para que todos os testes e ensaios sejam efectivados, bem como implementação de eventuais correções necessárias para que as condições técnicas sejam observadas.

Todos os equipamentos instalados estarão incluídos no período de garantia a contar da data da entrega provisória, obrigando-se o fornecedor, neste período, a proceder à substituição de todos os materiais ou equipamentos com defeito de montagem, fabrico ou de funcionamento, sem mais encargos para ASA, desde que, comprovadamente não tenha havido má utilização.

A recepção definitiva terá lugar após o fim do período de garantia.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade de execução na sua globalidade. Todos os trabalhos a serem executados deverão ter em conta a conservação da estética do edifício.

Todos os equipamentos devem ser entregues instalados, configurados, ensaiados e em perfeitas condições de funcionamento e de acabamento;

Os materiais e equipamentos a utilizar serão novos em todos os seus aspectos e partes, de primeira qualidade e serão de fabrico normalizado e aprovado para as funções previstas.

As especificações técnicas indicadas, destinam-se a impor um padrão de qualidade mínimo, pelo que a empresa poderá propor soluções alternativas desde que tenham qualidade igual ou superior e realizem as funções previstas.

As especificações apresentadas não são restritivas. A empresa fornecerá e instalará equipamentos e materiais necessários, com as características adequadas por forma a garantir perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, desde que aprovadas pela ASA.

 Aeroportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA, S.A.	CADERNO DE ENCARGOS
Concurso Público – Aquisição de bens móveis – Sistema Automático de Detecção de Incêndio		

Consideram incluídos neste trabalho, o fornecimento e montagem de todos os condutores de interligação dos vários equipamentos, assim como os caminhos de cabos e seus respectivos acessórios de montagem, ligação e funcionamento.

O fornecedor obriga-se a formar o pessoal da ASA, num período necessário à assimilação dos procedimentos de operação e manutenção. A formação do pessoal da ASA deverá ser realizada antes dos ensaios experimentais. Toda a documentação necessária será em língua portuguesa.

Na execução dos trabalhos fica o fornecedor obrigado a cumprir todos os regulamentos que se encontrem em vigor e que se relacionem com os trabalhos a realizar.

Em caso de dúvidas em relação aos regulamentos o fornecedor deverá solicitar esclarecimentos à ASA antes de prosseguir com os trabalhos.

A falta de cumprimento do disposto anterior torna o fornecedor responsável por consequências de interpretação errada que porventura tenha feito, incluindo demolição e reconstrução de partes do trabalho em que o erro se tenha reflectido.

A ASA, S.A. compromete-se a prestar ao proponente todas as informações solicitadas que, de uma forma ou outra, possam contribuir para a preparação da proposta.

7. PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia dos bens propostos deverá ser expressamente indicado pelos concorrentes e será contado a partir da receção dos mesmos.

8. PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos bens propostos deverá ser expressamente indicado pelos concorrentes e começa a contar a partir da data de assinatura do contrato.

9. LOCAL DE ENTREGA

O fornecimento e instalação do equipamento é efetuado no Edifício do Aeroporto Internacional Cesária Évora, Ilha de São Vicente.

 ASA Aeroportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA, S.A.	CADERNO DE ENCARGOS
Concurso Público – Aquisição de bens móveis – Sistema Automático de Detecção de Incêndio		

10. REFERÊNCIAS GERAIS

- a. Não são admitidas propostas variantes, nos termos do n.º 2 do artigo 85.º, do Decreto-Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de Abril;
- b. O preço proposto deve contemplar o preço a pagar pelos bens, assim como, todas as despesas relacionadas com o transporte, acondicionamento, embalagem, e outras;
- c. Os preços propostos deverão ser mantidos durante a vigência do contrato, sem direito a revisão;
- d. Os bens devem ser faturados à ASA – Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, S.A, sita no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, NIF 200166972, Caixa Postal Nº 58, Ilha do Sal;
- e. A faturação deve ser enviada para a morada referida na alínea anterior e deve conter:
 - ✓ Identificação da entidade adquirente;
 - ✓ Nº da Nota de Encomenda que deu origem à fatura;
 - ✓ Valor total a pagar pela ASA, S.A;
 - ✓ Identificação dos bens adquiridos;
 - ✓ Identificação do procedimento com a seguinte designação:

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/ASA/DFA/2021

AQUISIÇÃO DE SISTEMA AUTOMÁTICO DE DETEÇÃO DE INCÊNDIO